



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br) [licitacoes.bp@bol.com.br](mailto:licitacoes.bp@bol.com.br)

Nosso Futuro somos nós que construímos



**Aditivo 015/2016**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL  
POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

Que celebram entre si, o Município de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 94.726.353/0001-17, com sede na Avenida Castelo Branco 685, Cidade de Bom Progresso - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Carlos de Souza, Brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Município de Bom Progresso - RS, portador do CPF sob n.º 443.910.300-63, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INSTITUIÇÃO LAR ACOLHEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.580.349/0001-01, com sede a rua 8080 n.º 888, Bairro Ildo Meneghetti na cidade de Três Passos -RS, neste ato representada por seu diretor administrativo o Sr. Edu Amaro Marques Keenann, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si a prestação dos serviços para o Município de Bom Progresso, conforme condições que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo Consiste aditar o prazo de vigência do presente contrato, ficando o mesmo prorrogado pelo período de até 12 (doze) meses a contar do mês de Fevereiro de 2016.

Sendo o valor mensal pago, sendo reajustado para o valor de R\$ 88,00 (Oitenta e Oito reais) por dia de acolhimento por adolescente ou criança atendida.

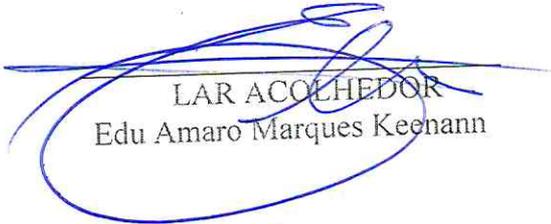
Sendo estabelecido como critérios de reajuste, sendo no índice de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo nacional em vigor.

**CLAUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas permanecem inalteradas do contrato original firmado em 18 de Agosto 2015.

E por estarem justos e acordados com os termos do presente instrumento, firmam-no, na presença de testemunhas, em (02) dias Vias de igual teor e termos, para que produza seus Jurídicos e legais Efeitos.

BOM PROGRESSO, 24 de Fevereiro de 2016.

  
JOÃO CARLOS DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
LAR ACOLHEDOR  
Edu Amaro Marques Keenann